



RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS – PPGEAS

RESOLUÇÃO PPGEAS/002

Dispõe sobre as exigências para passagem direta do curso de mestrado para o curso de doutorado

Por recomendação expressa do professor orientador, devidamente justificada, e encaminhada à Coordenação do Programa, o aluno matriculado no Mestrado poderá solicitar ingresso no Doutorado, desde que tenha cumprido as seguintes exigências:

1. Encaminhamento da solicitação até o 15º mês de sua 1ª matrícula no mestrado;
2. Mínimo de 24 créditos completados em disciplinas do mestrado;
3. Índice de aproveitamento igual a 4,0 nas disciplinas do mestrado;
4. Defesa de Projeto de Dissertação de mestrado realizada, de acordo com o que rege a Resolução PPGEAS/007

O Coordenador, na forma regimental, designará comissão para proceder à análise da solicitação do aluno, devendo levar em consideração, além dos requisitos mínimos:

- Plano de Doutorado do aluno;
- Parecer da banca de defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado, quanto à qualidade do projeto e desempenho do aluno na defesa;
- Existência de publicações relevantes;
- Existência de prêmios por desempenho acadêmico do aluno;
- Demais informações que permitam analisar a excepcionalidade da solicitação.

O parecer da Comissão será encaminhado para análise do Colegiado Delegado. Em caso de aprovação, o prazo máximo para o aluno finalizar o seu doutoramento será de 60 (sessenta) meses, computados desde o ingresso no Mestrado.

RESOLUÇÃO PPGEAS/004

Dispõe sobre as regras para validação de créditos obtidos em disciplinas de Pós-Graduação

A critério do Colegiado Delegado, levando em conta a atualidade das ementas e a pertinência e relevância de seu conteúdo para o PPGEAS, poderão ser aceitos créditos obtidos:

- em cursos de pós-graduação strictu-sensu, credenciados pela CAPES;
- em cursos de pós-graduação de instituições estrangeiras reconhecidas internacionalmente;
- em cursos de pós-graduação lato sensu;
- na condição de aluno matriculado em disciplinas isoladas do PPGEAS.

O aluno deverá solicitar a validação dos créditos em formulário próprio. A cada ano o Coordenador designará comissão responsável pela análise das solicitações e encaminhamento para deliberação do Colegiado Delegado.

A validação dos créditos deverá observar as seguintes restrições:

- I. Poderão ser validados até 03 créditos de cursos de pós-graduação lato sensu.
- II. Poderão ser validados até 12 créditos de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação strictu-senso há mais de 10 (dez) anos da data de solicitação.

RESOLUÇÃO PPGEAS/005

Dispõe sobre as regras para validação de créditos para alunos de mestrado egressos de cursos de graduação em Engenharia de Controle e Automação e similares

Aos alunos de mestrado egressos de cursos de graduação em Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecatrônica ou de outros cursos de graduação em Engenharia com ênfase reconhecida em Controle e Automação ou Mecatrônica, será permitida a validação de até 06 (seis) créditos, conforme segue:

- Validação de 03 (três) créditos na disciplina DAS 9001 - Conceitos Básicos de Controle e Automação, ou em DAS 9002 - Técnicas de Implementação de Sistemas Automatizados, através de análise por Comissão do PPGEAS do conteúdo curricular do curso de graduação e do aproveitamento do aluno nas disciplinas cursadas.
- Validação de 03 (três) créditos na disciplina DAS 9050 - Trabalho Orientado em Engenharia de Controle e Automação: Formação em Controle e Automação, através da análise por Comissão do PPGEAS do documento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou equivalente, e, em caso de parecer favorável da Comissão, defesa oral do TCC para aprovação na disciplina e para atribuição de conceito.

RESOLUÇÃO PPGEAS/006

Dispõe sobre as normas para comprovação de proficiência em línguas

Para comprovação de proficiência em línguas, o PPGEAS aceitará todos os certificados admitidos pela CAPES e CNPq para concessões de bolsa e também os certificados de proficiência expedidos pelo Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras da UFSC.

Será exigida a proficiência em Inglês para os alunos de mestrado e de doutorado.

Para os alunos de doutorado, será exigida a proficiência em uma segunda língua estrangeira. Neste caso, o aluno deverá optar, em comum acordo com seu orientador, pela língua e poderá optar também pelas seguintes formas alternativas de comprovação de proficiência:

- cursar uma Disciplina de Trabalho Orientado sobre o tema de sua tese de doutorado contendo fontes bibliográficas na língua estrangeira em questão;
- cursar com aproveitamento satisfatório um semestre de curso de língua extracurricular, na língua escolhida.

Para os estudantes estrangeiros que não tenham o Português como uma das línguas oficiais, será exigida a proficiência em língua portuguesa.

RESOLUÇÃO PPGEAS/007

Dispõe sobre as normas de apresentação e avaliação do Projeto de Dissertação de Mestrado

Completados os créditos em disciplinas, todo aluno de mestrado deverá apresentar Projeto de Dissertação de Mestrado em data prevista no calendário escolar do PPGEAS, constando do projeto:

- a definição do tema e sua abrangência,
- a metodologia,
- uma breve revisão bibliográfica,
- recursos financeiros se necessários,
- o cronograma de trabalho e principais congressos e simpósios científicos relacionados com o tema.

O projeto de dissertação será apresentado diante de uma banca examinadora, composta de no mínimo 02 membros, nomeada pela coordenação do PPGEAS. A banca examinadora deliberará pela aprovação ou reprovação do Projeto. Em caso de reprovação, será concedida a possibilidade ao candidato de reapresentar novo Projeto no prazo de 30 dias.

RESOLUÇÃO PPGEAS/008

Dispõe sobre o Exame de Qualificação do Doutorado

Cumprido, com sucesso, o estabelecido no Regimento do PPGEAS e no Plano de Trabalho do Doutorando no que se refere ao programa de disciplinas, o doutorando deverá submeter-se a Exame de Qualificação, em sessão pública, onde apresentará Proposta de Tese na forma de uma monografia e será argüido por uma Banca Examinadora. O prazo máximo, a contar da primeira matrícula no curso como aluno regular, para o doutorando submeter-se ao Exame de Qualificação é de 21 (vinte e um) meses, com prorrogação possível por até 03 (três) meses, devendo ser examinada pelo Colegiado do Curso.

1- DOS OBJETIVOS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a proposta de tese e o doutorando nos seguintes pontos:

- objetividade, clareza e concisão na exposição escrita e oral da proposta de tese;
- relevância, ineditismo, originalidade e justificativa da proposta de tese dentro do contexto científico nacional e internacional, e metas a serem atingidas;
- enquadramento metodológico-científico do trabalho, e demais aspectos metodológicos a serem aplicados e ferramentas a serem utilizadas;
- demonstração de embasamento teórico e técnico, específicos ou gerais, necessários para desenvolver a proposta de tese;
- viabilidade técnica, temporal e meios disponíveis.

2- DA BANCA EXAMINADORA

A Banca Examinadora será designada por ato do Coordenador, em atenção à deliberação do Colegiado Delegado, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros, com ao menos 01 (um) membro do PPGEAS e 01 (um) externo ao Programa. Um dos membros da Banca Examinadora

receberá a atribuição suplementar de dirigir os trabalhos durante o Exame de Qualificação.

Não poderão participar como membros da Banca Examinadora o Orientador e, quando houver, o(s) Co-orientador(es).

3- DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

A monografia contendo a Proposta de Tese, a ser apresentado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, deve contemplar os seguintes aspectos:

- A colocação do problema a ser tratado no contexto da literatura especializada no assunto (estado da arte), dando-se ênfase à contribuição científica a que poderá levar à tese;
- A apresentação dos conceitos teóricos - já existentes ou propostos - necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- A descrição dos objetivos, da metodologia e do cronograma de atividades;
- Os materiais e equipamentos requeridos e, quando cabível, o equacionamento financeiro para o desenvolvimento do tema.

4- DA SESSÃO PÚBLICA

A apresentação da proposta de tese será oral, em uma única sessão pública. Esta iniciará com a exposição por parte do(a) examinado(a), em no máximo 50 (cinquenta) minutos, da proposta de tese. A seguir será realizada a arguição pela Comissão Examinadora a qual, considerando os itens 1 e 3 desta norma, questionarão o(a) candidato(a) quanto:

- ao embasamento necessário para a realização da Tese;
- à proposta de Tese propriamente dita.

Não haverá intervenção da platéia nessa fase de arguição. Após a arguição da banca examinadora, por solicitação do seu presidente, poderão se manifestar membros da platéia. Nessa condição, poderão se manifestar o Orientador e, quando couber, o(s) Co-orientador(es), para as suas considerações sobre a proposta de tese do aluno. Ao final da sessão, em caráter privativo, a Banca Examinadora decidirá por maioria e emitirá um parecer conclusivo sobre a proposta de tese, aprovando ou reprovando o candidato. Em caso de primeira reprovação e a critério da Banca Examinadora, será permitido ao candidato submeter-se a um novo exame de qualificação, num prazo máximo de 03 (três) meses, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

RESOLUÇÃO PPGEAS/009

Dispõe sobre as exigências de publicações para autorizar a defesa de dissertações de mestrado e de teses de doutorado

Além dos requisitos estabelecidos no Regimento do PPGEAS, exigir-se-á, para encaminhamento do pedido de defesa de trabalho de conclusão, os seguintes requisitos:

- Para o doutorado, a publicação ou carta de aceitação definitiva de, pelo menos, dois artigos sobre o assunto de Tese em periódicos científicos indexados e/ou congressos que mantenham corpo de revisores. No caso de haver apenas comprovação de aceitação de

artigos em congressos, o doutorando deverá comprovar também a submissão de artigo em periódico científico indexado;

- Para o mestrado, a comprovação de submissão de, pelo menos, um artigo sobre o assunto de Dissertação em periódico científico ou congresso que mantenham corpo de revisores.

RESOLUÇÃO PPGEAS/010

Dispõe sobre o número máximo de orientandos por professor credenciado junto ao PPGEAS

O número máximo de orientandos por professor permanente do PPGEAS é de:

- Oito alunos para os professores credenciados para orientar mestrado e doutorado, sendo o número máximo de doutorandos limitado a quatro;
- Quatro alunos para os professores credenciados para orientar mestrado.

Para os demais professores credenciados do PPGEAS, a portaria de credenciamento deverá especificar o número máximo permitido.

Casos excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado Delegado.

RESOLUÇÃO PPGEAS/011

Dispõe sobre a duração de bolsas de mestrado e doutorado oferecidas pelo Programa

A duração máxima da bolsa de mestrado é de 24 meses e a sua vigência não poderá exceder o 24º mês de matrícula como aluno regular do mestrado. A duração máxima da bolsa de doutorado é de 48 meses e sua vigência não poderá exceder o 48º mês de matrícula como aluno regular do doutorado.

Aprovadas em reunião do Colegiado Delegado do PPGEAS em 21 de fevereiro de 2011

Alteração na Res 004 aprovada em reunião do Colegiado Delegado em 22/10/2012